

PROJETO DE LEI N.º 012/2019.
DE 14 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo e parcelamento de débitos com a COPEL Distribuição S/A., nos termos que especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na forma do inciso IX do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal e demais normas atinentes à matéria, a firmar acordo de pagamento parcelado com COPEL Distribuição S/A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com valores e vencimentos nos seguintes parâmetros:

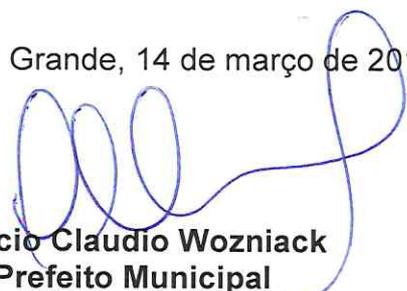
| Parcela | Valor (R\$) | Vencimento Até o Dia |
|---------|-------------|----------------------|
| 01 | 185.875,92 | 08/04/2019 |
| 02 | 185.875,92 | 08/05/2019 |
| 03 | 185.875,92 | 10/06/2019 |
| 04 | 185.875,92 | 08/07/2019 |

Parágrafo único. Eventuais acréscimo pecuniários decorrentes de aplicação de correção monetária serão contabilizados na última parcela.

Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar pagamentos mensais de valores superiores ao previsto, podendo reduzir o prazo de pagamento do parcelamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eventuais efeitos retroativos a data de pagamento da primeira parcela, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

RETIRADO PELO
AUTOR EM
10/06/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

15 MAR 2019

13 h 26
Protocolo 188

PROJETO DE LEI N.º 012/2019.
DE 14 DE MARÇO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 012/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo e parcelamento de débitos com a COPEL Distribuição S/A., nos termos que especifica e confere outras providências.

O presente Projeto de Lei é oriundo do Processo Administrativo Eletrônico n. 8279/2019 em decorrência do recebimento de resposta de análise de situação junto a COPEL Distribuidora S/A, na qual constatou-se um equívoco nas informações que determinam o pagamento da iluminação pública desta Municipalidade.

Assim sendo, a COPEL promoveu o levantamento de valores sobre a iluminação pública que deveria ser recolhido e apresentou a diferença de cálculos perfazendo o montante de R\$ 832.362,55 (oitocentos e trinta e dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). O Município por sua vez apresentou resposta e frente aos valores atribuídos conseguiu uma dedução de R\$ 88.858,88 (oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) totalizando, por fim, o valor final de R\$ 743.503,67 (setecentos e quarenta e três mil quinhentos e três reais e sessenta e sete centavos).

Tal valor de R\$ 743.503,67 (setecentos e quarenta e três mil quinhentos e três reais e sessenta e sete centavos) será parcelado em 04 (quatro) pagamentos de R\$ 185.875,92 (cento e oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Considerando que os lançamentos de valores para pagamento da Iluminação Pública são de competência da COPEL entende-se que esta Municipalidade sempre honrou com os pagamentos dos valores lançados e tão somente após o processo de revisão administrativa de tais lançamentos é que a COPEL apurou o seu equívoco nos lançamentos. Motivo este que possibilitou o pagamento das diferenças apuradas em até 04 (quatro) parcelas.

Salienta-se que os descontos ocorrerão em forma de compensação dos valores a serem repassados pela COPEL a esta Municipalidade no tocante a Contribuição de Iluminação Pública e, portanto, não haverá necessidade do Município promover o dispêndio orçamentário para fazer frete a tal despesa.

Frisa-se, ainda, a importância da promoção do presente acordo de pagamento parcelado, eis que o mesmo se dá na esfera administrativa evitando o procedimento judicial de cobrança que certamente acarretaria danos ao Erário, eis



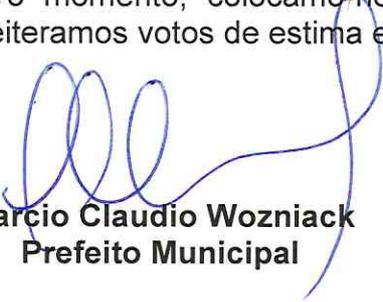
PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

que na eventual sucumbência deste Ente Público serão somados, ao valor final, os encargos das custas processuais, honorários advocatícios e demais custas judiciais.

Diante de tais constatações solicita-se a votação deste projeto em **regime de urgência**, inclusive com a possibilidade de **convocação de sessões extraordinárias**, com o intuito de evitar o início de litígio judicial trazendo novos prejuízos ao erário municipal.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal